

**PROGRAD
RESOLUÇÃO N° 60/2009**

Institui Monitoria para o Ensino a
Distância no Centro Universitário Feevale

A PRÓ-REITORA DE ENSINO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário,

R E S O L V E

Art. 1º - Instituir e regulamentar a monitoria remunerada e não remunerada para o Ensino à Distância, abrangendo pós-graduação *lato sensu*, graduação e extensão.

Parágrafo Único: a monitoria para o ensino à distância segue as normas estabelecidas na Resolução PROGRAD 59/2009, no que tange às atribuições do monitor, aos requisitos e demais trâmites referentes ao processo seletivo, a contratação e a avaliação da monitoria.

Art. 2º - As disciplinas de cursos de graduação presenciais oferecidas na modalidade a distância com, no mínimo, 35 alunos matriculados e, no máximo, 69 alunos matriculados poderão contratar três horas semanais de monitoria e as turmas com 70 ou mais alunos terão direito à alocação de até seis horas semanais de monitoria.

Parágrafo Primeiro: Cabe aos Institutos responsáveis pela alocação das disciplinas na modalidade a distância solicitar à PROGRAD a abertura de edital para preenchimento das respectivas vagas de monitoria.

Parágrafo Segundo: A carga horária de monitoria em cada uma das disciplinas oferecidas na modalidade a distância será estipulada no edital, considerando-se o número de vagas oferecidas nas mesmas, respeitada a proporção indicada no parágrafo primeiro do caput.

Parágrafo Terceiro: No momento da emissão do contrato de monitoria será considerado o número de alunos matriculados nas disciplinas oferecidas na modalidade a distância para a definição da carga horária semanal de monitoria a ser contratada.

Art. 3º - Os cursos de graduação oferecidos na modalidade à distância poderão, em cada uma de suas turmas contratar carga horária de monitoria correspondente a da disciplina, independentemente do número de alunos matriculados.

Parágrafo Único: Turmas com 70 ou mais alunos terão direito ao acréscimo de mais 3h de monitoria à disciplina.

Art. 4º - Os Cursos de pós-graduação *lato sensu*, oferecidos na modalidade semipresencial ou à distância, com no mínimo 30 alunos, terão direito à monitoria com carga horária igual a das disciplinas, devendo essa constar na previsão orçamentária do mesmo.

Parágrafo Primeiro: Cursos com número inferior a 30 alunos, que considerando suas especificidades necessitem de monitoria, poderão contar com monitor em suas disciplinas, desde que haja previsão orçamentária para esse fim.

Parágrafo Segundo: Os monitores para os cursos de extensão e pós-graduação *lato sensu* serão selecionados semestralmente a partir de editais publicados pela PROGRAD.

Parágrafo Terceiro: No edital deverão ser previstos os requisitos para preenchimento das vagas, bem como a forma de seleção.

Parágrafo Quarto: O edital terá validade de 01 semestre, sendo que os candidatos selecionados para a monitoria serão contratados, somente no período de realização dos cursos, quando confirmada sua realização.

Parágrafo Quinto: Cabe à PROGRAD a emissão dos contratos de monitoria da pós-graduação *lato-sensu* e à PROACOM a emissão dos contratos de monitoria dos cursos de extensão.

Art. 5º - Os cursos de extensão, oferecidos na modalidade semipresencial ou à distância terão direito à monitoria com carga horária e número de monitores de acordo com o estabelecido na previsão orçamentária do mesmo.

Art. 6º - São atribuições específicas dos monitores de ensino à distância:

I - participar dos encontros presenciais estabelecidos no cronograma da disciplina/ curso, sempre que solicitado pelo professor da mesma.

II – auxiliar o professor no acompanhamento das atividades realizadas pelos alunos no ambiente virtual de aprendizagem.

III – auxiliar o aluno no esclarecimento de dúvidas apresentadas pelos alunos em relação à utilização das ferramentas disponíveis no ambiente virtual de aprendizagem.

IV – auxiliar o aluno no esclarecimento de dúvidas dos alunos afetas ao conteúdo da disciplina/ curso tanto de forma presencial quanto à distância, sempre que acordado com o professor da disciplina.

Art. 7º - Os monitores selecionados deverão realizar curso de capacitação para o uso do ambiente virtual de aprendizagem, o qual será promovido pelo Núcleo de Educação à Distância – NEAD, como requisito para o exercício da monitoria no Ensino à Distância.

Art. 8º - A remuneração dos monitores do Ensino à Distância seguirá as normas estabelecidas nas Resoluções PROPAD nº 02/2008 e 05/2008.

Art. 9º - Os casos não contemplados na presente Resolução deverão ser encaminhados, via ofício, para análise e deliberação da PROGRAD.

Novo Hamburgo, 19 de maio de 2009.

Prof^a. Inajara Vargas Ramos,
Pró-Reitora de Ensino.

Homologado em 19 de maio de 2009.

Prof. Ramon Fernando da Cunha,
Reitor.